

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 692, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 611 de 09 de maio de 2013, que trata da Contribuição Suplementar do Município de Coari, Estado do Amazonas, para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

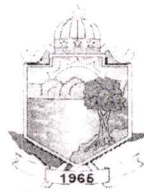
LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 611 de 09 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari (AM), apresenta uma Reserva a amortizar de R\$ 141.634.412,63 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), a ser financiado em 30 (trinta) anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no anexo I da portaria MPAS nº 4.992/99, a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 611 de 09 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Município repassará, mensalmente, o percentual retido dos servidores efetivos em folha de pagamento e a contribuição patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM, e arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a Base do Cálculo da folha de pagamentos dos servidores ativos, a ser repassado mensalmente, conforme Anexo I.”



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 611 de 09 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os percentuais das alíquotas amortizantes, definidos no art. 3º desta lei foram estabelecidos no cálculo atuarial do exercício de 2015, com data base de 31/12/2015.”

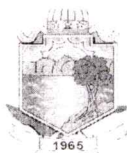
Art. 4º O parágrafo único, do artigo 4º da Lei Municipal nº 611 de 09 de maio de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As alíquotas amortizantes, definidas no Anexo I desta lei, poderão sofrer alterações de acordo com as avaliações atuariais realizadas anualmente.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 28 de junho de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 28 DE JUNHO DE 2017
(que altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 611 de 09 de maio de 2013)

Ano	Alíquota Amortizante
2016	11,43%
2017	12,28%
2018	13,13%
2019	13,98%
2020	14,83%
2021	15,68%
2022	16,53%
2023	17,39%
2024	18,24%
2025	19,09%
2026	19,94%
2027	20,79%
2028	21,64%
2029	22,49%
2030	23,34%
2031	24,19%
2032	25,04%
2033	25,89%
2034	26,74%
2035	27,59%
2036	27,59%
2037	27,59%
2038	27,59%
2039	27,59%
2040	27,59%
2041	27,59%
2042	27,59%
2043	27,59%
2044	27,59%
2045	27,59%

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício